



CONTRATO Nº 104/2026 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 028/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0620.002/2024
ARP Nº 030/2024/2025 - SEMAFIN



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para o **fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 94.586,51 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 6 de abril de 2026
FINAL: 31 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

CEDRO CASA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 42.954.725/0001-69
AVENIDA GONCALVES DIAS, 2077, ALTO DO PACOTE, DOM PEDRO, MARANHÃO
lhconstrucoes@hotmail.com, (99) 9125-9254,
SUMAYA CRISTHINA LADISLAU JADÃO DOS SANTOS, CPF Nº 021.XXX.XXX-39

PREÂMBULO

Aos 6 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 94.586,51 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CIMENTO SACO DE 50KG	POTY	UND	262	R\$ 35,16	R\$ 9.211,92
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2	DIVERSOS	MILHEIRO	34	R\$ 900,00	R\$ 30.600,00
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TIJOLO, MATERIAL: BARRO COZIDO, TIPO: FURADO, COMPRIMENTO:20 CM, LARGURA:10 CM, ESPESSURA:15 CM, PESO:2.350 G, QUANTIDADE FUROS:6 UN, COR: VERMELHA, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO	DIVERSOS	MILHEIRO	39	R\$ 520,00	R\$ 20.280,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TIJOLO, MATERIAL: BARRO COZIDO, TIPO: FURADO, COMPRIMENTO:20 CM, LARGURA:10 CM, ESPESSURA:15 CM, PESO:2.350 G, QUANTIDADE FUROS:6 UN, COR: VERMELHA, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO	DIVERSOS	MILHEIRO	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
26	AREIA COMUM	PROPRIA	METRO CÚBICO	52	R\$ 80,00	R\$ 4.160,00
27	AREIA LAVADA	PROPRIA	METRO CÚBICO	52	R\$ 114,00	R\$ 5.928,00
28	PEDRA BRITA Nº 01/02	PROPRIA	METRO CÚBICO	52	R\$ 145,00	R\$ 7.540,00
Valor Total do Lote					R\$ 83.959,92	
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
139	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	NOVA FORMA	ROLO	7	R\$ 7,40	R\$ 51,80
141	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA 3,6LITROS	CORAL	UND	14	R\$ 75,00	R\$ 1.050,00
142	HASTE ATERRAMENTO 1,5MT	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 25,15	R\$ 176,05
147	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	35	R\$ 3,21	R\$ 112,35
148	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	35	R\$ 0,40	R\$ 14,00
149	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 2,49	R\$ 69,72
150	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 4,08	R\$ 114,24
151	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 3,60	R\$ 100,80
152	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 3,54	R\$ 99,12
153	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 5,64	R\$ 157,92

Auto

Chadua

154	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 5,23	R\$ 146,44
155	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 3,28	R\$ 91,84
156	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	28	R\$ 2,70	R\$ 75,60
157	JOGO DE BROCA DE AÇO RAPIDO 1/8,3/16,1/4,5/16, 3/8 E 1/2	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 17,90	R\$ 53,70
158	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	7	R\$ 0,80	R\$ 5,60
159	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	7	R\$ 1,85	R\$ 12,95
160	KIT ACESSÓRIOS BANHEIRO	KRONA	UND	3	R\$ 35,71	R\$ 107,13
161	LAMINA DE SERRA METAL/MADEIRA	VONDER	UND	7	R\$ 6,14	R\$ 42,98
162	LAMINA DE SERRA COM SUPORTE	VONDER	UND	7	R\$ 19,20	R\$ 134,40
163	LÂMPADA LED DE 14W	ELGIN	UND	14	R\$ 8,11	R\$ 113,54
164	LÂMPADA LED DE 21W	ELGIN	UND	14	R\$ 15,10	R\$ 211,40
165	LÂMPADA LED DE 25W	ELGIN	UND	14	R\$ 10,50	R\$ 147,00
166	LÂMPADA LED DE 50W	ELGIN	UND	14	R\$ 52,50	R\$ 735,00
169	LINHA DE PEDREIRO LISA 100 M	ATLAS	UND	3	R\$ 6,20	R\$ 18,60
170	LIXA D'AGUA EM FOLHA, 1200/1500/2500/3000	ATLAS	UND	3	R\$ 3,90	R\$ 11,70
171	LIXA PARA FERRO Nº 36	3M	UND	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
172	LIXA PARA FERRO Nº 80	3M	UND	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
173	LIXA PARA FERRO Nº 120	3M	UND	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
174	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	3M	UND	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
175	LIXA PARA MASSA Nº 120	3M	UND	10	R\$ 1,34	R\$ 13,40
176	LIXA PARA MASSA Nº 180	3M	UND	10	R\$ 0,74	R\$ 7,40
177	LUVA TRICOTADA PIGMENTADA EMBORRACHADA DE ALGODÃO	ATLAS	PAR	7	R\$ 3,50	R\$ 24,50
178	LUVA LÁTEX P/ LIMPEZA MULTIUSO	ATLAS	PAR	7	R\$ 4,85	R\$ 33,95
179	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	7	R\$ 0,88	R\$ 6,16
181	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	14	R\$ 3,94	R\$ 55,16
182	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	FORTLEV	UND	14	R\$ 4,00	R\$ 56,00
183	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	FORTLEV	UND	3	R\$ 4,50	R\$ 13,50
184	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	FORTLEV	UND	7	R\$ 0,93	R\$ 6,51
185	LUVA SIMPLES, PVC, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	7	R\$ 2,39	R\$ 16,73
186	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	FORTLEV	UND	7	R\$ 3,52	R\$ 24,64
187	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM	FORTLEV	UND	7	R\$ 1,22	R\$ 8,54
189	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM	FORTLEV	UND	7	R\$ 4,16	R\$ 29,12
190	MADERITE 10MM 2020X1,10	DIVERSOS	UND	7	R\$ 56,50	R\$ 395,50
195	MASSA CORRIDA 18L PVA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	VERBRAS	UND	70	R\$ 32,00	R\$ 2.240,00
196	MASSEIRA	NOVA FORMA	UND	3	R\$ 12,50	R\$ 37,50
197	PÁ DE BICO COM CABO	TRAMONTINA	UND	3	R\$ 32,00	R\$ 96,00



198	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	IOMANCA	UND	35	R\$ 0,17	R\$ 5,95
199	PARAFUSO DE VASO C/BUCHA	IOMANCA	UND	7	R\$ 4,24	R\$ 29,68
200	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,2 X 20 MM (3/4 ")	IOMANCA	UND	35	R\$ 0,16	R\$ 5,60
201	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	IOMANCA	UND	35	R\$ 0,28	R\$ 9,80
202	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	IOMANCA	UND	35	R\$ 0,60	R\$ 21,00
203	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM. PCT/100 UND	IOMANCA	PACOTE	7	R\$ 0,27	R\$ 1,89
207	PINO FÊMEA 10 A	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 2,15	R\$ 15,05
208	PINO FÊMEA 20 A	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 4,70	R\$ 32,90
209	PINO MACHO 10 A	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 4,80	R\$ 33,60
210	PINO MACHO 20 A	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 7,25	R\$ 50,75
213	PORCAS ¼	DIVERSOS	UND	350	R\$ 0,55	R\$ 192,50
214	PORCAS ¾	DIVERSOS	UND	140	R\$ 0,58	R\$ 81,20
215	PORCAS 3/8	DIVERSOS	UND	140	R\$ 0,55	R\$ 77,00
216	PNEU PARA CARRO DE MÃO COM CAMARA DE AR	LEVORIN	UND	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
217	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	GERDAU	KG	7	R\$ 17,30	R\$ 121,10
218	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 13	GERDAU	KG	7	R\$ 14,00	R\$ 98,00
219	PREGO TELHEIRO 18 X 36	GERDAU	KG	7	R\$ 14,00	R\$ 98,00
221	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	GERDAU	KG	7	R\$ 13,00	R\$ 91,00
222	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	GERDAU	KG	7	R\$ 13,15	R\$ 92,05
223	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	GERDAU	KG	7	R\$ 12,00	R\$ 84,00
224	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	GERDAU	KG	7	R\$ 12,10	R\$ 84,70
229	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 12	IOMANCA	UND	140	R\$ 0,24	R\$ 33,60
230	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	FORTLEV	UND	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
231	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	FORTLEV	UND	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
232	REFLETOR PROJETO ALUMÍNIO C/SOQUETE E-27	ELGIN	UND	3	R\$ 57,50	R\$ 172,50
233	REFLETOR PROJETO ALUMÍNIO C/SOQUETE E-40	ELGIN	UND	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00
240	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/PEDREIRO 2MTS	ATLAS	UND	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00
242	ROLO DE PINTURA ESPUMA 15CM	ATLAS	UND	21	R\$ 4,60	R\$ 96,60
243	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	VERBRAS	UND	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
245	SOLVENTE	VERBRAS	LITRO	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
251	TAMPA DE TOMADA DUPLA HORIZ. PARA CONDULETE 3/4	TRAMONTINA	UND	7	R\$ 1,99	R\$ 13,93
252	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM	FORTLEV	UND	21	R\$ 1,20	R\$ 25,20
254	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM	FORTLEV	UND	7	R\$ 6,40	R\$ 44,80
255	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM	FORTLEV	UND	7	R\$ 9,20	R\$ 64,40

256	TELHA FIBRA CIMENTO 6MM X 1,83 DE COMPRIMENTO E 1,10 CM LARGURA.	BRASILIT	UND	28	R\$ 44,00	R\$ 1.232,00
Valor Total do Lote					R\$ 10.626,59	
Valor Total					R\$ 94.586,51	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **06/04/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

avb

Arduin

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;


CW



- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

[Assinatura]

[Assinatura]

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 6 de abril de 2026.

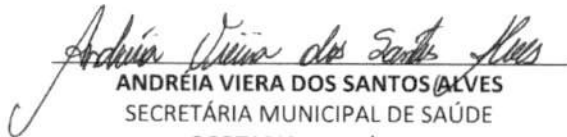




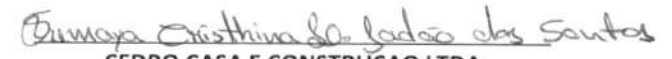


ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA


CEDRO CASA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 42.954.725/0001-69
SUMAYA CRISTHINA LADISLAU JADÃO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL